

PARECER TÉCNICO COREN/SE 028/2015

Foi aprovado pelo Plenário em sua 393ª Reunião Ordinária incluído em Ata. COREN/SE 25/06/2015

Daniel Ramos Cortês
CONSELHEIRO - SECRETÁRIO

Assunto: Avaliação do Manual de Procedimentos Operacionais de Enfermagem do CME e Unidades do Hospital e Maternidade São João de Deus da cidade de Laranjeiras /SE.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Os Manuais são importantes instrumentos para organização e funcionamento dos serviços de Enfermagem por estabelecerem critérios de atuação dos profissionais, descrevendo normas, rotinas, procedimentos e outras orientações que nortearão as práticas desenvolvidas pelos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem.

Apesar de tratarem de assuntos rotineiros da Enfermagem, os Manuais são “únicos” por refletirem a realidade na qual o serviço de Enfermagem está inserido. Desta forma, cada instituição deverá elaborar seu instrumento de acordo com suas características (organização, clientela, razão social, serviços disponibilizados, etc). A participação dos profissionais de Enfermagem na construção do manual, referente ao seu Serviço, propicia a troca de informações, enriquece as ações a serem executadas e favorece a maior adesão quanto a sua execução, pois este instrumento será resultado de todo um esforço participativo.

A ampla divulgação e atualização do conteúdo dos Manuais busca garantir a melhor execução das atividades nele preconizadas.

CONCLUSÃO

O manual avaliado foi apresentado em duas partes, uma relativa apenas ao CME e outra generalista, levando a considerações em separado.

O documento relativo ao CME possui 10 páginas não numeradas, sem índice, porém com formato de POP padronizado. A avaliação dos procedimentos originou as orientações e observações que seguem:



- Ausência de um sumário descritivo do CME da instituição caracterizando Classe, unidades atendidas e fluxogramas de esterilização, etc. conforme RDC Anvisa nº 15/2012;

- No POP sobre “Receber material contaminado” há a orientação quanto ao descarte de resíduos (restos de soluções, fezes, diurese, etc), porém não deixa padronizado que tal descarte **NÃO** deve ser feito pelo CME, e sim, nas unidades do hospital que encaminharam os materiais. Inclusive, é **totalmente inadequada** a limpeza de excessos de “pvpi e vaselina com papel toalha” devido o **alto risco** de contaminação e acidentes com instrumentais perfurantes. A título de organização do setor, orienta-se padronizar horários para recebimentos destes materiais pela equipe;

- No POP sobre “Lavagem e Desinfecção de Materiais” orienta-se o uso de álcool a 70% nas borrachas de aspiração. Entretanto, a desinfecção deste material tem como primeira opção o uso de hipoclorito, pois o álcool enrijece as borrachas. Caso optem por manter na solução enzimática, a pós fricção com álcool deve ser realizada três vezes. A instituição também poderá, juntamente com a CCIH, avaliar a possibilidade de uso único destes emborrachados. Por fim, material de oxigenoterapia e inalação utilizam solução de hipoclorito a **0,5%**, e não, a **2% ou 0,02%** conforme orientado no POP;

- Pode ser realizado um POP que complemente o anterior no que tange a validade das soluções e modos de preparo e diluição ou incluir tais informações no mesmo;

- No POP sobre “Preparo e empacotamento de materiais” cita-se o **Atendente de Enfermagem** enquanto membro integrante da equipe do CME com funções assistenciais. Fato este irregular, pois os atendentes, segundo a legislação profissional, não podem mais exercer atividades de enfermagem. ;

- No POP sobre “Acondicionamento e Distribuição de materiais” orienta-se padronizar horários para distribuição dos materiais nas unidades. Outro ponto a ser observado diz respeito a arrumação dos materiais de acordo com as validades afim de que os mais antigos sejam distribuídos primeiro;

- No POP sobre “Esterilização” consta apenas o tipo de autoclave utilizado. Deste modo, não há a abordagem dos Testes biológicos e de Bowie-Dick, fluxogramas de esterilização, arrumação de materiais nos autoclaves e demais;

- Em nenhum POP consta a atuação do profissional Enfermeiro, seja na execução, administração ou supervisão das atividades do CME levando à errônea percepção de que o mesmo não realiza atividades no setor, podendo ser substituído pelo auxiliar ou técnico de enfermagem. Inclusive, os POPs indicam quem os realizou mas não esclarece sua função;

- O documento do CME possui páginas incompletas e carece de organização textual e alinhamento de tabelas.

O segundo documento apresentado para avaliação descreve POPs com ausência de: identificação da instituição em sua capa, sumário, numeração de páginas, padronização e formatação. Contém 38 páginas abordando diversos temas de forma descontínua alternando normas com procedimentos. Apesar das observações escritas feitas pelo relator no próprio documento, ressalta-se:

- Na norma relativa a alta hospitalar, fica determinado que ela é dada pelo médico porém de responsabilidade do enfermeiro do plantão. Deve-se deixar claro que o Enfermeiro é responsável **apenas** por sua operacionalização;

- Ao abordar medicações e carimbos médicos, normatiza-se que a enfermagem não seguirá prescrições sem carimbo. Não há citações quanto às prescrições com data vencida (mais de 24 horas) ou mesmo datadas. O carimbo apenas não é certeza de que o autor da prescrição e o dono do carimbo sejam a mesma pessoa;

- No item fardamento, a norma não aborda o uso de EPIs, seu fornecimento e a restrição no uso de adornos (anéis, brincos e outros);

- O A,B,C do trauma não está claramente detalhado;

- Com finalidade informativa e educativa, sugere-se o acréscimo de Anexo contendo legislações e publicações pertinentes à Enfermagem e à clientela atendida (Leis, Portarias e Resoluções); ilustrações de materiais e da execução de técnicas; tabela de diluição e preparo de medicamentos injetáveis, dentre outros.

Para melhor acompanhamento da situação do Hospital e Maternidade São João de Deus junto ao COREN/SE, dar-se-á prazo de 90 (noventa) dias para resolução das pendências apresentadas nesse documento.

É o parecer.

Aracaju, 24 de junho de 2015



Dra. MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA

COREN-SE 111.387 -ENF

Conselheira